

DECRETO Nº 25, de 12 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a competência para autorização de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta e estabelece procedimentos para sua concessão, pagamento e prestação de contas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a legislação municipal aplicável;

CONSIDERANDO o dever de estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e motivação, insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo a direção superior da Administração Municipal, nela compreendido o poder de organizar e disciplinar o exercício das competências administrativas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, que condicionam o pagamento de despesa pública à sua regular liquidação, mediante verificação do direito adquirido pelo credor com base em títulos e documentos comprobatórios;

CONSIDERANDO o art. 74 da Constituição Federal e o art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que atribuem ao sistema de controle interno a fiscalização da legalidade, legitimidade e economicidade da despesa;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as despesas de custeio, de assegurar o equilíbrio das contas públicas e de prevenir a concessão de diárias desprovidas de comprovado interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, a reiterada orientação dos órgãos de controle externo quanto à indispensabilidade de autorização prévia, motivação idônea e comprovação efetiva do deslocamento como condições de legitimidade da despesa com diárias;

DECRETA:

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, ficam condicionados à **prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal**.

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se a todas as Secretarias Municipais, ao Gabinete do Prefeito, aos Fundos Municipais, às autarquias, fundações e demais entidades integrantes da estrutura administrativa do Município.

§ 2º Sujeitam-se a este Decreto os agentes políticos, os servidores efetivos, os ocupantes de cargos em comissão, os contratados por tempo determinado e, quando legalmente admitido, os colaboradores eventuais a serviço do Município.

§ 3º A autorização de que trata o *caput* é indelegável e será formalizada por escrito, em documento próprio ou mediante despacho exarado no respectivo processo administrativo, dele constando expressamente a anuência do Prefeito.

Art. 2º Ficam revogadas as delegações de competência porventura existentes para a concessão de diárias, bem como avocada, a partir da vigência deste Decreto, a competência anteriormente exercida pelos Secretários Municipais e demais ordenadores de despesa para autorizar a concessão do benefício.

Parágrafo único. Permanecem sob a responsabilidade dos Secretários Municipais e dos ordenadores de despesa a instrução do pedido, o juízo prévio de conveniência e oportunidade, o atesto quanto ao interesse público do deslocamento e a fiscalização do efetivo cumprimento da missão.

Art. 3º O requerimento de diária deverá ser protocolado com antecedência mínima de **7 dias** da data prevista para o deslocamento, instruído com os elementos definidos em ato complementar da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, devidamente motivado e desde que comprovada a impossibilidade de observância do prazo, o Prefeito poderá autorizar diária requerida fora do prazo previsto no *caput*, sempre **antes** da realização do deslocamento.

Art. 4º É vedado o pagamento de diária:

- I** — sem a prévia e expressa autorização de que trata o art. 1º;
- II** — após a realização do deslocamento, ainda que este tenha efetivamente ocorrido, salvo hipótese de convalidação expressamente autorizada pelo Prefeito, mediante justificativa formal e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Controladoria;
- III** — a agente que se encontre em gozo de férias, licença, afastamento ou em qualquer situação incompatível com o exercício do cargo, salvo previsão legal em sentido diverso;
- IV** — para deslocamento cujo objeto não guarde pertinência com as atribuições do cargo ou com as finalidades do órgão de lotação;
- V** — de forma fracionada ou sucessiva com o propósito de contornar a exigência de autorização ou os limites estabelecidos na legislação municipal;
- VI** — enquanto pendente a prestação de contas de diária anteriormente concedida ao mesmo agente.

Art. 5º O beneficiário apresentará prestação de contas do deslocamento no prazo de **5 dias** contados do seu retorno, mediante relatório circunstanciado acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes.

Art. 6º Não realizado o deslocamento, no todo ou em parte, o valor recebido será restituído aos cofres municipais no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de desconto em folha de pagamento e adoção das medidas de cobrança cabíveis.

Art. 7º O descumprimento deste Decreto sujeita o agente responsável à responsabilização administrativa, civil e, se for o caso, à apuração de ato de improbidade administrativa, respondendo pessoalmente o ordenador de despesa que autorizar ou efetuar pagamento em desacordo com suas disposições.

Art. 8º Fica a Controladoria Geral do Município autorizada a expedir instruções normativas, formulários e demais atos complementares necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itambé/PE, 12 de agosto de 2026.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA

Prefeito do Município de Itambé